



LEI Nº. 1.336 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Encargos Especiais – GEE, ao ocupante de cargo em comissão, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de Encargos Especiais – GEE, ao ocupante de cargo em comissão, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do respectivo cargo.

Art. 2º A Gratificação de Encargos Especiais – GEE, prevista no art. 1º desta Lei, poderá ser concedida ao servidor com 3 (três) anos consecutivos, ou 5 (cinco) intercalados, de serviços prestados ao Município, que se enquadrar em pelo menos uma das situações seguintes:

I - pelo cumprimento de atividades especiais em horário e local de trabalho, de forma variável, sendo assim consideradas aquelas prestadas no âmbito interno dos órgãos da Administração Pública Municipal, de caráter administrativo, sem prejuízo da escalação extra em serviços externos;

II - pelo cumprimento de serviços complexos e de alta relevância aos interesses da Municipalidade, interna ou externamente.

Art. 3º Não será concedida a gratificação de que trata esta Lei aos servidores que estejam cedidos ou à disposição de quaisquer outros entes e órgãos públicos, bem como às entidades da Administração Indireta.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei deixará de ser concedida ao ocupante de cargo em comissão:

I – que for punido por infração disciplinar considerada grave;

II – que for reincidente em faltar ou ausentar-se imotivadamente ao serviço;

III - por redução de despesa com pessoal, para atender aos limites constitucionais e legais, bem como por motivos de interesse público, de acordo com a oportunidade e conveniência;

IV – por vacância do cargo.

Parágrafo único. Será considerada infração grave, aquela cujo ato punitivo faça tal menção em seus motivos, e não justifique a exoneração ou demissão, na forma da Lei.

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei será concedida mediante Portaria da Prefeita, precedida de requerimento assinado pelo secretário municipal da respectiva pasta em que o ocupante do cargo em comissão se encontrar lotado.



Parágrafo único. No requerimento de que trata o *caput* deste artigo o secretário municipal da pasta certificará o cumprimento das previsões do *caput* do art. 1º desta Lei, e de pelo menos um dos requisitos previstos em seus incisos, ficando responsável pela veracidade das informações prestadas, bem como se comprometendo a comunicar de imediato à Prefeita a ocorrência de qualquer um dos motivos previstos nos incisos do art. 3º desta Lei.

Art. 6º O valor referente ao recebimento da gratificação de que trata esta Lei não será considerado para fins de cálculo de incorporação ou de concessão de abonos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o art. 10, da Lei nº. 968, de 29 de dezembro de 2008.

Saquarema, 16 de abril de 2014.

FRACIANE MOTTA
Prefeita